



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

DECRETO Nº. 174/2010
De 22 de dezembro de 2010

Regulamenta a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento dos quiosques instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.418 de 16 de setembro de 2010 dispõe sobre a Permissão de Uso para exploração a título oneroso, e sobre as normas para o funcionamento dos quiosques instalados no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

CONSIDERANDO ainda que a supracitada lei estabelece em seu art. 13 que o Poder Municipal regulamentará suas disposições.

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas as normas regulamentares aplicáveis a permissão de uso dos quiosques do Município de Itabaiana, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Entende-se por quiosque, toda e qualquer construção para o fim específico de chonchete, de artesanato e de bancas de jornal e revista, construção esta que pode ser fixa em alvenaria ou removível em materiais afins, que não contrariem o projeto urbanístico adotado.

Art. 3º - Fica com a Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Municipal a competência de selecionar e administrar a utilização de áreas públicas do Município destinadas a quiosques e similares.

Art. 4º - A permissão de uso será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 5º - A autorização para exploração das atividades descritas no artigo anterior, em âmbito pública, será de incentivo do Poder Público, consignadas em Termo de Permissão de Uso, que deverá ser afixado em local visível.

Art. 6º - A outorga de Permissão de Uso dos quiosques de que trata este Decreto, destinar-se-á exclusivamente para atender aos atuais ocupantes de locais irregulares em praça pública existente no município pelo interesse público de regularizar essa situação.

1º - Não tendo interesse os atuais ocupantes destes espaços em regularizar sua situação nos termos deste Decreto e da Lei instituidora, poderá ser concedida a permissão de uso para outros, através de contrato de permissão, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior ou igual a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado, na forma da Lei.

II - Comprovação de residência fixa no Município ao menos 12 (doze) meses, mediante apresentação de original e fotocópia do título de eleitor.

§ 2º - O procedimento de seleção e habilitação dos requerentes mencionados no parágrafo anterior será formalizado em processo administrativo junto à Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, a qual submeterá a documentação e dados apresentados pelo possível permissionário, à análise por Advogado lotado na Advocacia Geral do Município, lotado nesta Pasta, que emitirá parecer conclusivo acerca do pleito.

§ 3º - O processo administrativo é composto por uma única fase e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta de Solicitação de Quiosque devidamente preenchida;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Cópia do Título de Eleitor do Município de Itabaiana/SE;
- e) Comprovante de votação da última eleição;
- f) Comprovante de residência no Município;
- g) Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;

§ 4º - O prazo para apresentação pelo requerente da documentação elencada no § 3º deste artigo será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - O prazo previsto para análise da documentação será de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - As pessoas previstas no artigo 6º, *caput*, deste Decreto, serão notificadas para em 10 (dez) dias úteis dar início ao processo referido no artigo anterior.

Art. 8º - A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorem o empreendimento por conta própria.

Art. 9º - É vedado alugar e vender a terceiros, sob qualquer hipótese o quiosque, objeto do Termo de Permissão de Uso, bem como, ceder ou transferir o mesmo, sem autorização prévia do município através de Decreto Municipal.

Art. 10 - O permissionário de uso de área pública para quiosques ou similares obrigam-se-á:

I - manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;

II - utilizar apenas a área especificada como a dimensionada pela Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável como de sua abrangência;

III - não modificar a infra-estrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo, nem pintar o bem permissionado com propaganda publicitária;

IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;

Art. 11 - Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I - jóias, pedras preciosas, lapidadas ou "in natura" e perfumes, exceto essências naturais;

II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;

- III - armas e munições;
- IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;
- V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção;
- X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração

Município apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 12 - A Permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura facultada a prorrogação, a critério da Administração, avaliadas as condições de prestação do serviço quanto à eficiência e quanto ao atendimento às normas regulamentares, desde que haja manifestação da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13 - A permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 14 - Fica o permissionário obrigado a devolver as chaves do quiosque na Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, via Certidão de Devolução de Chaves quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão de Uso sem posterior renovação quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.

Art. 15 - A Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável limitará a área para exploração de cada quiosque presente no município.

Art. 16 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação específica sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

IV – cancelamento da autorização da Permissão de Uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas consecutivas, atuadas através da Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável, órgão competente para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos.

Art. 17 – Cometendo o permissionário algumas das infrações presente neste Decreto e/ou na Lei instituidora, estará sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:

§ 1º - deixar de portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente:

Infração: leve;

Penalidade: advertência.

§ 2º – deixar de manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento:

Infração: leve;

Penalidade: advertência.

§ 3º - ultrapassar o limite dimensionado pela Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável como de sua abrangência:

Infração: média;

Penalidade: multa.

§ 4º - pintar o bem permissionado com propaganda publicitária:

Infração: média;

Penalidade: multa.

§ 5º - colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque:

Infração: média,

Penalidade: multa.

§ 6º – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Infração: média;
Penalidade: multa.

§ 7º - utilizar, ainda que momentaneamente, as áreas destinadas ao calçamento, estátuas, monumentos, árvores, postes e demais mobiliários urbanos:

Infração: média;
Penalidade: multa.

§ 8º - modificar a infra-estrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal:

Infração: grave;
Penalidade: suspensão.

§ 9º - provocar qualquer tipo de dano ao logradouro público:

Infração: grave;
Penalidade: suspensão.

§ 10 - comercializar os produtos vedados pela legislação vigente:

Infração: gravíssima;
Penalidade: cancelamento da autorização.

§ 11 - manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque:

Infração: gravíssima;
Penalidade: cancelamento da autorização.

MUNICÍPIO



UNM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 18 – A exploração dos quiosques será remunerada pela tarifa aprovada no art. 10 do Decreto nº 1.418 de 16 de setembro de 2010, devendo ser efetuada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à ocupação.

Art. 19 – O pagamento do primeiro aluguel, será feito no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os quiosques de localidade, a qualquer tempo, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 22 de dezembro de 2010.

LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL
Advogado Geral do Município

JOSÉ LUIZ BISPO
Secretário do Planejamento e do
Desenvolvimento Sustentável